

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001 DE 15 DE MARÇO DE 2024
Publicada em 15 de março de 2024 no Diário Oficial Municipal

O CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE WAGNER - COMDEMA, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº 128 de 06 de abril de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 303 de 01 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o seu Regimento Interno, aprovado em _ de março de 2024, em sessão plenária realizada às _ na sede da Coordenação Municipal de Meio Ambiente de Wagner, Bahia, localizada na Rua Antônio Jardim, bairro Centro, nesta cidade de Wagner, estado da Bahia.

Art. 2º - A aprovação do Regimento Interno se deu por aclamação dos conselheiros e suplentes presentes, após ampla discussão, ficando o texto em conformidade ao que se segue, devendo a partir dessa data, nortear a organização consultiva, deliberativa, normativa e recursal do **COMDEMA**, nos moldes da legislação vigente:

REGIMENTO INTERNO DO COMDEMA.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE WAGNER – COMDEMA.

Art. 1º - O Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente de Wagner - **COMDEMA**, criado pela Lei Municipal nº 128/2011, alterada pela Lei Municipal nº 302/2023, reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único – O Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente de Wagner, poderá ser designado pela sigla **COMDEMA**, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – O **COMDEMA** realizará suas reuniões em locais previamente agendados pelo seu Presidente, ou nos termos desse Regulamento.

Art. 3º – Havendo motivo relevante ou de força maior, o **COMDEMA** poderá reunir-se em qualquer outro lugar, por deliberação do plenário ou por decisão do Presidente.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 4º – Na primeira sessão do primeiro ano de cada mandato, os conselheiros designados reunir-se-ão para serem empossados.

Parágrafo primeiro – A direção dos trabalhos será do(a) Coordenador(a) Municipal de Meio Ambiente de Wagner, a quem cabe dar posse aos membros titulares e respectivos suplentes do **COMDEMA**.

Parágrafo segundo – Se decorridos os dois anos de mandato, não tiverem sido designados os membros do novo Conselho, continuará em exercício a composição anterior pelo prazo de dois meses, até a posse dos novos Conselheiros.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DO COMDEMA
CAPÍTULO I

Art. 5º – São órgãos do **COMDEMA**:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Vice-Presidência;
- IV** – Secretaria;
- V** – Câmara Técnica Permanente e
- VI** – Câmara Técnica Temporária, quando necessário.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 6º – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do **COMDEMA**, constituído por onze Conselheiros Titulares, dentre eles o(a) Presidente seus respectivos Suplentes.

Art. 7º – As reuniões ordinárias do **COMDEMA** realizar-se-ão bimestralmente, no dia de quinta-feira, às 16h00min (dezesseis horas), em local a ser previamente comunicado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo presidente, através de instrumento convocatório: edital, e-mail, telefone, convite ou publicidade volante.

Art. 8º – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Presidente do **COMDEMA**.

Parágrafo único – O(A) Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros titulares do Conselho.

Art. 9º – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Conselho, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo primeiro – A maioria absoluta é representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do **COMDEMA**.

Parágrafo segundo – A maioria simples é representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes.

Art. 10º – As reuniões de Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 11. – São Atribuições do Plenário:

- I** – Deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 05 (cinco) reuniões consecutivas, ou 09 (nove) reuniões alternadas do Plenário ou da Câmara Técnica que integrar, comprovadamente convocado pelos meios regimentais;
- II** – Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do **COMDEMA**;
- III** – Conceder licença para afastamento de Conselheiros;
- IV** – Criar Câmara Técnica Permanente;
- V** – Autorizar a criação de Câmaras Técnicas Temporárias;
- VI** – Solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do **COMDEMA** aos órgãos públicos ou a particulares;
- VII** – Zelar pelo exercício das competências próprias do **COMDEMA**;
- VIII** – Baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;

- IX** – Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, tais como:
- a) Estudos e Relatórios de Impacto do Meio Ambiente;
 - b) Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano;
 - c) Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e, ou Plano de Diretrizes Urbanas;
 - d) Legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e suas alterações;
 - e) Lei Municipal nº 302 de 01 de junho de 2023, que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – **FMMA** e cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente - **SISMUMA** do Município de Wagner, Bahia;
 - f) Código de Obras e Edificações e suas alterações;
 - g) Convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria ambiental em geral.
- X** – Julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;
- XI** – Julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas ou relatórios finais de Comissão Especial, e
- XII** – Propor a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

CAPÍTULO III DO (A) PRESIDENTE

Art. 12. – O(A) Presidente é o representante do **COMDEMA**.

Art. 13. – São atribuições do(a) Presidente, além das prevista em lei e em outros dispositivos deste Regimento:

- I-** Convocar e Presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;
- II-** Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III-** Mandar proceder a chamada, verificando a presença;
- IV-** Dar conhecimento ao plenário dos papéis, correspondências e proposições;
- V-** Conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental, quando o tema questionado não estiver em pauta;
- VI-** Anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VII-** Proclamar o resultado das votações;
- VIII-** Decidir, de plano, questões de ordem;
- IX-** Receber e despachar as proposições;
- X-** Distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;
- XI-** Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- XII-** Determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do **COMDEMA** que devam ser divulgados;
- XIII-** Dar posse aos Conselheiros;
- XIV-** Justificar a ausência de Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, mediante requerimento do interessado;
- XV-** Executar as deliberações do Plenário;
- XVI-** Dar andamento aos recursos interpostos;
- XVII-** Conceder ou negar a palavra a assessores ou a convidados, nos termos regimentais;
- XVIII-** Dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;
- XIX-** Baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;
- XX-** Resolver os casos omissos do Regimento Interno “ad referendum” do Plenário;
- XXI-** Criar Câmaras Técnicas, nos termos regimentais, e

XXII- Convocar o suplente do conselheiro;

Art. 14. – Será computada, para efeito de “quórum”, a presença do Presidente.

Art. 15. – O(A) Presidente não poderá fazer parte das Câmaras Técnicas.

Art. 16. – O(A) Presidente será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, pelo Secretário Executivo.

Art. 17. – Cabe ao Presidente o de qualidade.

Parágrafo único – Cabe ao(à) Vice-presidente, assumir a presidência do **COMDEMA**, nos casos de ausências e, ou de impedimentos do(a) Presidente.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 18. – São atribuições do(a) titular da Secretaria:

- I-** Planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do **COMDEMA**;
- II-** Proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;
- III-** Receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;
- IV-** Receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- V-** Secretariar as reuniões do **COMDEMA** redigindo as Atas de cada reunião e publicando-as;
- VI-** Controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e consequente arquivamento;
- VII-** Manter o(a) Presidente informado sobre as Resoluções e outros atos do **COMDEMA**, bem como sobre as atividades administrativas;
- VIII-** Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo **COMDEMA**;
- IX-** Executar os serviços administrativos do **COMDEMA**, em especial:
 - a) Reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
 - b) Preparar a sala de reuniões, providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação, bem como o que se fizer necessário;
 - c) Organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho, das Câmaras Técnicas;
 - d) Organizar os anais do **COMDEMA**;
 - e) Divulgar e publicar as resoluções e decisões do **COMDEMA**, bem como resumo dos recursos interpostos;
 - f) Organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados;
 - g) Encaminhar às Câmaras Técnicas, os processos e papéis a elas distribuídos pelo Presidente, e
 - h) Indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.

Art. 19. – São também, atribuições da Secretaria distribuir aos Conselheiros:

- I-** A pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia;
- II-** Cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento, e

III- Relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no **COMDEMA**.

Parágrafo primeiro – Tratando-se de reuniões ordinárias, os documentos relacionados nos incisos deverão acompanhar o instrumento convocatório, previsto no parágrafo único do artigo 7º, deste Regimento.

Parágrafo segundo – Se a reunião for extraordinária, os documentos serão distribuídos na instalação dos trabalhos.

Art. 20º – O (A) Secretário (a) poderá ser substituído (a) em suas ausências ou impedimentos eventuais, por um conselheiro(a) do **COMDEMA**, detentor(a) de amplos conhecimentos administrativos e ambientais, indicado(a) pelo(a) Presidente;

Art. 21. – O(A) Secretário(a) deverá prestar, ao Presidente ou a qualquer conselheiro(a), quando solicitado(a), esclarecimentos necessários ao desempenho das suas respectivas funções;

CAPÍTULO V
DAS CÂMARAS TÉCNICAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 22. – As Câmaras Técnicas serão:

I- **Permanentes:** As que subsistem sem prazo determinado para sua extinção e cuja criação se faz, somente através de Resolução do COMDEMA, que disponha sobre matéria regimental;

II- **Temporárias:** As que são constituídas com finalidades específicas e que se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

Art. 23. – A iniciativa para propor a criação de uma Câmara Técnica, compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente.

Parágrafo primeiro – A proposta de criação deverá ser apoiada no mínimo por quatro Conselheiros e será submetida à deliberação do Plenário.

Parágrafo segundo – Após a aprovação da proposta, o(a) Presidente expedirá o competente Ato de Criação, que será publicado na imprensa local e no site da Coordenação Municipal de Meio Ambiente, bem como em redes sociais do conselho.

Parágrafo terceiro – Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por um ato do Presidente, após aprovação de seus nomes pelo Plenário.

Art. 24. – As deliberações das Câmaras Técnicas, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – Ao Presidente da Câmara Técnica, é conferido o voto de qualidade.

Art. 25. – Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas, sem direito a voto, além dos (as) demais Conselheiros (as) do **COMDEMA**, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação.

Parágrafo único – Os (As) técnicos (as) ou representantes, deverão ser credenciados com antecedência, pelo Presidente da Câmara Técnica, ouvido o plenário.

SEÇÃO II DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE

Art. 26. – A Câmara Técnica Permanente será composta por técnicos específicos, detentores de reconhecida e comprovada habilidade profissional, mesmo que não sejam conselheiros do **COMDEMA**, principalmente sobre os temas:

- I- Desenvolvimento Industrial;
- II- Obras Viárias e Transporte;
- III- Parcelamento, uso e ocupação do solo, habitação e complexos urbanos;
- IV- Saneamento Ambiental e
- V- Programa do Silêncio Urbano.

Parágrafo primeiro – A Câmara Técnica será composta por, no mínimo 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo segundo – O mandato dos membros da Câmara Técnica Permanente será de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro – O Presidente da Câmara Técnica Permanente será eleito por seus membros.

Parágrafo quarto – Os membros da Câmara Técnica Permanente serão excluídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 27. – Em caso de vaga, licença ou impedimento do membro titular, o Presidente do **COMDEMA** acolherá o seu suplente.

Art. 28. – Caberá à Câmara Técnica Permanente, em razão da matéria de sua competência:

- I- Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
- II- Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III- Acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização;
- IV- Elaborar a apresentar ao Plenário, proposições ligadas à sua área de atuação.

Art. 29. – É vedado à Câmara Técnica Permanente opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 30. – Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental e demais documentos de elevada complexidade ou multidisciplinaridade serão apreciados pelas Câmaras Técnicas e pelo Plenário, depois de analisados por técnicos públicos municipais e, ou estaduais, por empresas, instituições, consultores autônomos, que defenderão seus pareceres nas sessões que forem convocados.

Parágrafo primeiro – Os profissionais que assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo, serão responsáveis por eles, perante a Prefeitura Municipal de Wagner, Bahia e respectivos Conselhos Regionais, exigindo-se a emissão da competente “**Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**” ou formalização correspondente.

Parágrafo segundo – As mesmas exigências sobre responsabilidade técnica e convocação para as sessões das Câmaras Técnicas do **COMDEMA** ou do Plenário serão exigidas dos autores dos estudos em questão.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS TEMPORÁRIAS

Art. 31. – As Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser criadas para a apreciação de matérias que exijam pronunciamento da Câmara Técnica Permanente.

Art. 32. – As Câmaras Técnicas Temporárias serão criadas pelo(a) Presidente do **COMDEMA** a requerimento da Câmara Técnica Permanente interessada.

Art. 33. – O requerimento para a criação de uma Câmara Técnica Temporária deverá indicar:

- I- A finalidade e a justificativa para a criação pretendida;
- II- O número de membros que a comporá e
- III- O prazo de duração.

Art. 34. – Os membros das Câmaras Técnicas Temporárias serão designados pelo(a) Presidente do **COMDEMA** dentre os integrantes da Câmara Técnica Permanente, ou dentre outros técnicos existentes, não havendo essa possibilidade.

Parágrafo único – O(A) Presidente da Câmara Técnica Temporária será eleito pelos seus membros.

Art. 35. – Funcionário, no máximo, 02 (duas) Câmaras Técnicas Temporárias simultaneamente.

Art. 36. – Aplica-se às câmaras Técnicas Temporárias, no que couber, estabelecido para a Câmara Técnica Permanente.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 37. – As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, em dias e horas pré-fixadas, com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com designação de local e hora, através de convocações pessoais e escritas.

Art. 38. – Das reuniões poderão participar convidados que tragam, aos membros da Câmara, esclarecimentos sobre o assunto em exame.

Art. 39. – Das reuniões serão lavradas atas que deverão ser assinadas pelos membros e demais presentes.

SEÇÃO V DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 40. – Os trabalhos serão iniciados, com a presença da maioria de seus membros, pelo Presidente da Câmara Técnica que:

- I- Abrirá os trabalhos;
- II- Determinará a leitura da ata da reunião anterior;
- III- Determinará a leitura da pauta;
- IV- Comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;
- V- Designará o Relator de cada uma delas;
- VI- Determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Art. 41. – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único – Havendo empate caberá voto de qualidade do Presidente da Câmara Técnica.

Art. 42. – As Câmaras manifestam-se através de parecer escrito.

Parágrafo primeiro – O prazo para a Câmara Técnica emitir seu parecer, bem como eventuais prorrogações, será fixado pelo(a) Presidente do **COMDEMA**.

Parágrafo Segundo – A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Câmara Técnica ao(à) Presidente do **COMDEMA**.

Parágrafo terceiro – O Presidente da Câmara terá 48 (quarenta e oito) horas para designar o(a) relator(a) e fixar prazo para a entrega do respectivo relatório.

Parágrafo quarto – O relatório será lido em reunião da Câmara e imediatamente submetido a discussão e votação.

Parágrafo quinto – O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara.

Parágrafo sexto – O relatório não acolhido será tido como “voto vencido do relator”.

Parágrafo sétimo – O voto em separado, divergente do relatório, quando aprovado pela maioria dos membros presentes, será tido como parecer da Câmara.

SEÇÃO VI DOS PARECERES

Art. 43. – Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Art. 44. – É vedado a qualquer Câmara manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

Art. 45. – A Câmara poderá concluir seu parecer propondo:

- I- Aprovação total ou parcial;
- II- Rejeição total ou parcial;
- III- Emendas e
- IV- Nova proposta, em substituição à analisada.

SEÇÃO VII DAS ATAS

Art. 46. – Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

Parágrafo primeiro – As Atas serão digitadas em folhas avulsas e encadernadas anualmente;

Parágrafo segundo – As Atas das reuniões serão publicadas em local acessível ao público.

Parágrafo terceiro – Das Atas constará:

- 1) Dia, hora e local da reunião;
- 2) Nome dos membros presentes;
- 3) Nome dos membros ausentes;
- 4) Resumo do expediente;
- 5) Relações dos materiais distribuídos e seus respectivos Relatórios;
- 6) Pareceres emitidos e
- 7) Deliberações tomadas.

TÍTULO III DOS CONSELHEIROS – POSSE – LICENÇA – VACÂNCIA

Art. 47. – Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do **COMDEMA**, realizada após as designações feitas pelo Prefeito, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro – O Conselho se renovará a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo – O(A) Conselheiro(a) que não tomar posse na sessão de instalação prevista no “**caput**” deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, perante o(a) Presidente do **COMDEMA**.

Art. 48. – Em caso de vacância, o(a) suplente do(a) conselheiro(a) será imediatamente empossado(a) pelo(a) Presidente do **COMDEMA** e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

Parágrafo primeiro – O(A) suplente assumirá a vaga do(a) efetivo(a) nas sessões enquanto este estiver ausente.

Parágrafo segundo – O(A) suplente é convidado(a) a participar de todas as sessões do Plenário, Câmaras Técnicas, das quais participe o(a) efetivo(a).

Art. 49. – Será atribuída falta ao(à) Conselheiro(a) que não compareça às reuniões do Plenário ou das Câmaras Técnicas.

Parágrafo primeiro – Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao(à) conselheiro(a) se seu suplente estiver presente à reunião.

Parágrafo segundo – As faltas poderão ser justificadas por motivo de doença, viagem ou força maior.

Parágrafo terceiro – A justificativa será feita por requerimento ao (à) Presidente do **COMDEMA**.

Art. 50. – O(A) Conselheiro(a) poderá licenciar-se para:

I- Tratar de saúde, ou

II- Tratar de interesse particular.

Parágrafo único – A licença será concedida pelo Plenário a requerimento justificado do(a) interessado(a).

Art. 51. – O(A) suplente será empossado(a) pelo Presidente do **COMDEMA** em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 52. – A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

Parágrafo primeiro – A exclusão será deliberada pelo Plenário quando o conselheiro não comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 09 (nove) alternadas, sem justificativa.

Parágrafo segundo – Na vacância, a designação pelo(a) Prefeito(a) de novo membro recairá obrigatoriamente, sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o(a) conselheiro(a) titular ou suplente gerador(a) da vaga.

TÍTULO IV DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art. 53. – Durante a sessão plenária do **COMDEMA** os(as) Conselheiros(as) poderão falar, respeitados os termos regimentais.

Parágrafo primeiro – O (A) Conselheiro (a) deverá pedir a palavra e, esta lhe será concedida pelo (a) Presidente, no momento adequado.

Parágrafo segundo – Somente após a concessão da palavra o(a) Conselheiro(a) poderá falar.

Parágrafo terceiro – É vedada a todos o(as)s Conselheiros(as) a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.

Art. 54. – O(A) Conselheiro(a) poderá falar para:

- I- Fazer comunicações;
- II- Discutir as proposições integrantes da pauta;
- III- Levantar questões de ordem;
- IV- Fazer reclamações ou apresentar requerimento;
- V- Declarar voto, e
- VI- Apartear.

Art. 55. – A palavra será dada na seguinte ordem:

- I- Ao autor da Proposta;
- II- Aos relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;
- III- Ao relator cujo voto foi vencido, quando houver, e
- IV- Aos que solicitarem.

Parágrafo único – O Presidente estabelecerá a quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitando a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

Art. 56. – As proposições consistirão em:

- I- Projetos de resolução;
- II- Indicações;
- III- Moções, e
- IV- Requerimentos.

Art. 57. – As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 58. – Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

Art. 59. – São requisitos do projeto:

- I- Ementa;
- II- Divisão em artigos numerados;
- III- Assinatura do autor, e
- IV- Justificativa.

Art. 60. – Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 61. – Moção é a propositura através da qual o **COMDEMA** aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

Art. 62. – Requerimento é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro, dirigida ao(à) Presidente ou ao **COMDEMA** sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

TÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 63. – Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno.

Parágrafo primeiro – Caberá ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem.

Parágrafo segundo – O Presidente do **COMDEMA** ou Presidente de Câmara Técnica interromperá a depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar em tal.

Art. 64. – Da decisão ou omissão do(a) Presidente do **COMDEMA** em questão de ordem de qualquer Conselheiro cabe **RECURSO** ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da data da ciência da decisão recorrida.

CAPÍTULO II
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 65. – O Regimento Interno do **COMDEMA** somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 66. – O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por 2/3 (dois terços) dos membros do **COMDEMA**.

Art. 67. – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Carla Célia Hora
Presidente do COMDEMA.